

**Nº: 027/CONV/2020
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
E O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, NA
FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JORGE LUIZ LANGE**, carteira de identidade RG nº 1.495.673-5/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. **LUÍS ANTONIO WERLANG**, carteira de identidade RG nº 8.063.516-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.535/0001-99, com endereço na Rua Pedro Druszc, 111, Centro, Araucária, Paraná, Tel.: (41) 3614-1400, E-mail: pgm@araucaria.pr.gov.br, prefeito@araucaria.pr.gov.br, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**, carteira de identidade RG nº 1.519.602-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.850.819-04, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 81/2020, de 05/10/2020, em conformidade com o contido no **processo digital protocolado sob nº 15.939.949-4**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** para viabilizar a produção de 300 (trezentas) unidades habitacionais no Município de Araucária com recursos financeiros do Programa Residência Cidadã, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pelo Município, com base em seus critérios técnicos, em consonância com o Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 e demais políticas vigentes no Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB Araucária onde serão implantadas as unidades habitacionais;

Convênio nº 027/CONV/2020 – Página 2 de 5

- b) Analisar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- f) Realizar trabalho técnico social em conjunto com o Município;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- i) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- j) Organizar e participar da entrega das unidades;
- k) Acompanhar a execução do objeto do presente Convênio, para fins de concessão dos benefícios do Programa instituído pelo Decreto nº 2.845/2011 previstos nas alíneas h) e i);
- l) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- m) Notificar o Município e a COHAB Araucária no caso de descumprimento.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
 - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato .dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;

Convênio nº 027/CONV/2020 – Página 3 de 5

- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
 - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso à rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;
- d) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela COHAPAR;
- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;
- h) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- i) Fiscalizar a execução das obras;
- j) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;
- k) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, ITBI, ITR, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
- l) Conceder alvará e habite-se;
- m) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- n) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- o) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de Sanepar e Copel previstos no Programa Morar Bem Paraná;
- p) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- q) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;
- r) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- s) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas;
- u) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- v) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

Convênio nº 027/CONV/2020 – Página 4 de 5

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos entre os convenientes, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento das responsabilidades referidas no caput desta Cláusula poderão as partes tanto recorrer a financiamento junto a órgãos e entidades nacionais ou promover a utilização de seus recursos próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A COHAPAR exercerá ampla e irrestrita fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente convênio, na pessoa do Sr. **Northon Horn**, engenheiro civil, lotado na ASOB, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pelo Município de Araucária na pessoa da Sra. **Fabiana Moreno Casado**, arquiteta, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do convênio, a cada 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigência por 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que de comum acordo e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este Convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com a concordância de todos os signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

Convênio nº 027/CONV/2020 – Página 5 de 5

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal de **ARAUCÁRIA**

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

JOSÉ FERREIRA SOARES NETO
Diretor-Presidente da
COHAB ARAUCÁRIA

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **Convenio027.CONV.2020PMeCOHABAracaria.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Hissam Hussein Dehaini** em 18/12/2020 11:39, **Jose Ferreira Soares Neto** em 19/01/2021 13:22, **Ademir Antonio Osmar Bier** em 19/01/2021 14:53, **Jorge Luiz Lange** em 19/01/2021 16:14.

Assinado por: **Jeferson Santiago de Alencar** em 08/12/2020 10:42, **Bruno Costa Schroeder** em 08/12/2020 10:42, **Fabiana Moreno Casado** em 19/01/2021 12:31.

Inserido ao protocolo **15.939.949-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 04/12/2020 09:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d93fe81993877af69baee618c7211bc.